

REGULAMENTO (CE) N.º 2088/98 DA COMISSÃO

de 30 de Setembro de 1998

que completa o anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96 relativo à inscrição de determinadas denominações no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas previstas no Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1068/97 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, os n.ºs 3 e 4 do seu artigo 6.º,

Considerando que, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, o Reino Unido transmitiu à Comissão um pedido de registo de uma determinada denominação como denominação de origem;

Considerando que se verificou que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido regulamento, esse pedido está conforme com o mesmo regulamento, incluindo, nomeadamente, todos os elementos previstos no seu artigo 4.º;

Considerando que, após a publicação da denominação constante em anexo ao presente regulamento no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*⁽³⁾, foi transmitida à Comissão uma declaração de oposição, na acepção do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92; que essa declaração de oposição foi considerada admissível;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, a Comissão convidou os Estados-membros interessados a chegarem a um acordo no respeitante ao registo da denominação «Cornish Clotted Cream»; que se verificou um acordo; que esse acordo é conforme às disposições do Regulamento

(CEE) n.º 2081/92 e que não implica alterações das informações inicialmente recebidas de acordo com o artigo 5.º do mesmo regulamento; que foi indicado que o termo «Cornouaille» que figura nas marcas comerciais francesas registadas não é nem será utilizado para natas;

Considerando que, por conseguinte, essa denominação deve ser inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas a ser, pois, protegida à escala comunitária como denominação de origem protegida;

Considerando que o anexo do presente regulamento completa o anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96 da Comissão⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1576/98⁽⁵⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96 é completado com a denominação constante do anexo do presente regulamento, que é inscrita como denominação de origem protegida (DOP) no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas, previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 208 de 24. 7. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 156 de 13. 6. 1997, p. 10.

⁽³⁾ JO C 140 de 7. 5. 1997, p. 4.

⁽⁴⁾ JO L 327 de 18. 12. 1996, p. 11.

⁽⁵⁾ JO L 206 de 23. 7. 1998, p. 15.

*ANEXO***PRODUTOS DO ANEXO II DO TRATADO CE DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA****Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos, com exclusão da manteiga)**

REINO UNIDO

— Cornish Clotted Cream (DOP)
